



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 02/93

DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA CEUNES NO ANO DE 1993

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 3.026/92-95 - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO o que consta das Decisões nºs. 11/90 e 49/90 deste Conselho afirmando o caráter temporário da CEUNES;

CONSIDERANDO a proposta da Comissão Especial constituída para fazer um diagnóstico do quadro de professores e a distribuição das dezessete vagas destinadas à CEUNES;

CONSIDERANDO o que preceitua o item 7 da Decisão nº 49/90: "os docentes serão solicitados aos Departamentos. Persistindo a necessidade, poderão ser contratados por prazo determinado, com recursos do PINES, administrados pela Fundação Ceciliano Abel de Almeida";

CONSIDERANDO que o Estatuto da UFES em seu Art. 98, prevê a contratação de pessoal substituto pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por mais duas (02) vezes; e

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a contratação de 15 (quinze) professores, como professores substitutos pelo prazo de 06 (seis) meses para prestarem serviços na CEUNES, conforme a seguinte distribuição de vagas por área:

- . MATEMÁTICA - 02
- . BIOLOGIA - 01
- . LINGUAS E LETRAS - 02
- . FISILOGIA - 01
- . PSICOLOGIA - 01
- . CIENCIAS SOCIAIS - 01
- . FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - 01



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- . ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR - 01
- . DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO - 02
- . GINÁSTICA - 01
- . DESPORTOS - 01
- . COMPUTAÇÃO - 01

Art. 2º - Autorizar a contratação de 2 (dois) professores substitutos em áreas a serem definidas pela Coordenação da CEUNES.

Art. 3º - Autorizar, havendo recursos do PINES, a contratação de tantos professores quantos forem necessários para complementação do quadro docente, através da Fundação Ceciliano Abel de Almeida, por prazo determinado, obedecendo os critérios que norteariam a contratação de professores da UFES (seleção feita por Departamentos da UFES).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, 11 DE FEVEREIRO DE 1993

ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE